

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria TRT3/GP 179/2026]**

**PORTARIA GP N. 423, DE 30 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro 2024](#), que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais CECJ-MG;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de PIDs em localidades situadas no estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na [Resolução CNJ n. 508/2023](#);

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 423, de 30 de julho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4025, 30 jul. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-2. Anexo I, p. 1. Anexo II, p. 2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o [Termo de Adesão n. 128/2024](#) deste Tribunal e seu plano de trabalho específico, que integram o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 1061, de 20 de dezembro de 2023](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

Art. 2º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultânea para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania, nos termos da [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º Os PIDs utilizarão a estrutura dos Fóruns Digitais, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º No município de Papagaios fica instalado PID nível 2, mediante adesão ao [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), constante do [Anexo I](#) desta Portaria, dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - Defensoria Pública de Minas Gerais; e

V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Nos municípios de Padre Paraíso e Lagoa Grande, ficam instalados PIDs nível 2, conforme o acordo mencionado no **caput** e adesão dos órgãos constantes dos incisos I, II, III e V deste artigo.

§ 2º Na região de Venda Nova, município de Belo Horizonte, fica instalado PID nível 2, conforme o acordo mencionado no **caput** e adesão dos órgãos constantes dos incisos I, III e V deste artigo.

Art. 5º Os objetivos específicos, as metas, as obrigações dos partícipes e o cronograma de execução estão definidos no [Termo de Adesão n. 128/2024](#) deste Tribunal e no seu plano de trabalho específico, constante do [Anexo II](#) desta Portaria, que integram o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#).

Art. 6º Os endereços, horários de funcionamento e outras informações relevantes a respeito dos PIDs serão divulgados em página específica do **site** institucional de cada tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente